

**Edição Extraordinária nº 035 de 14 de setembro de 2015**

## **ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DO ICMS/SP**

Foram publicadas no Diário Oficial do Estado (DOE), do dia 11.09.2015, Decisões Normativas CAT que transformam em legislação o entendimento proferido pelo fisco paulista em relação a determinados assuntos.

Dentre essas normas, destacamos:

Na Decisão Normativa CAT 02/2015 o fisco estabelece que na hipótese de cancelamento de NF-e ou CT-e após o transcurso do prazo regulamentar (24 horas para NF-e e 7 dias para CT-e), mesmo que o contribuinte formalize denúncia espontânea, isto não exime a aplicação da multa estabelecida no artigo 527, IV, “z1” do RICMS/SP.

Já a Decisão Normativa CAT 04/2015 trata sobre a não incidência do ICMS nas operações com impressos personalizados, promovidas pela indústria gráfica.

Em resumo, referida norma decide que:

- O ICMS não incide sobre as operações de saída de impressos personalizados promovida por indústria gráfica, desde que: (i) a personalização do impresso fique caracterizada; (ii) pelo valor e pela natureza do material utilizado, não prepondera a circulação de mercadorias; e (iii) o impresso seja destinado ao uso exclusivo do encomendante. São exemplos de impresso personalizado folhetos, catálogos, folders, cartazes e banners, confeccionados em papel, papelão ou papel plastificado.
- Não se caracterizam como impressos personalizados aqueles que são objeto de nova operação de circulação de mercadoria. O impresso não pode ser destinado a consumo em industrialização (tais como rótulos, etiquetas e materiais de embalagem), nem destinado a ser objeto de comercialização posterior, e, nem mesmo, ser destinado a acompanhar outras mercadorias (a exemplo de sacolas e manuais).

Ressaltamos que estas Decisões Normativas revogam as respostas a consultas tributárias que, versando sobre a mesma matéria, concluíram de modo diverso.